



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.223 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, À SOCIEDADE AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE – SATI, REVOGA AS LEI Nºs 3.128 DE 30/06/2000 E 3.136 DE 24/07/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à SOCIEDADE AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE – SATI, entidade civil de direito privado, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.746.919/0001-91, de parte de duas áreas denominadas de Glebas "D" e "E", cadastros municipais (partes) nºs 12.27.12 e 12.27.13, respectivamente, desmembradas da Chácara São Faustino, localizadas na antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, deste município e comarca de Agudos, situadas dentro do perímetro urbano, com as seguintes características e confrontações:

PARTE DA GLEBA "D"

Inicia-se no ponto nº 03 (três), e segue confrontando com a Gleba "C", com rumo de N29°45'E, por uma distância de 55,63 metros até alcançar o vértice formado com a Gleba "C" e com parte da Gleba D, e segue confrontando com parte da Gleba D, com rumo N74°44'W, por uma distância de 45,78 metros até alcançar o vértice formado entre a Gleba D e Gleba E, deflete à direita e segue confrontando com parte da Gleba "E", com rumo de S28°51'W, por uma distância de 55,59 metros até alcançar o vértice formado com a Gleba E com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, distante 47,20 metros do ponto nº 03 (três), deflete à direita e segue confrontando com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, com rumo N74°31'W, por uma distância de 47,20 metros até alcançar o ponto nº 03, encerrando o polígono com uma área de 2.530,45 metros quadrados.

PARTE DA GLEBA "E"

Inicia-se o polígono no vértice formado entre a rua Miguel Leão e a Gleba E, e segue com rumo de S28°51'W, por uma distância de 55,77 metros até alcançar o ponto nº 02, deflete à direita e segue confrontando com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, com rumo de N74°31'W, por uma distância de 47,20 metros até alcançar o vértice formado com parte da Gleba D e com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, distante 47,20 metros do ponto nº 02 e 47,20 do ponto nº 03, deflete à direita e segue confrontando com parte da Gleba D, com rumo de N28°51'E, por uma distância de 55,59 metros até alcançar o vértice formado com a Gleba D e parte da Gleba D, deflete à direita e segue com rumo S74°44'E, por uma distância de 46,68 metros até alcançar o ponto de partida, encerrando uma área de 2.563,02 metros quadrados.

Parágrafo único – A concessão referida far-se-á nos termos do artigo 108, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Agudos, dispensada a concorrência em face da existência de interesse público devidamente justificado, ou seja, a construção de um Centro de Convivência, visando proporcionar aos associados e assistidos, entretenimento, lazer, recreação cultural, atividades físicas e orientação sanitária.

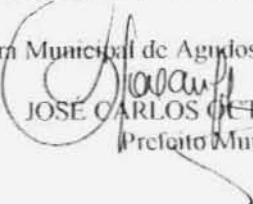


PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos a partir da data da celebração do instrumento próprio, sendo que a não utilização da área para o fim específico no artigo 1º, implicará em reversão da mesma ao patrimônio público municipal.

Artigo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.28 de 30 de junho de 2.000 e 3.136 de 24/07/2000.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de outubro de 2.001.;


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal